



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 23/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2022.

Apresentado pela Vereadora Sonaira Fernandes (REP), o projeto de lei 23/2022 dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o “Junho Lilás” para esclarecimento e conscientização da população sobre as doenças raras e autoimune, a ser comemorado no mês de junho de cada ano.

Ao apresentar as motivações, a proponente esclareceu que “de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos, acometendo de 6% a 8% da população”. Destacou que em 80% dos casos as doenças raras são de origem genética e os outros 20% têm causas ambientais, infecciosas ou imunológicas. Anotou, ainda, que geralmente não há tratamento específico para as doenças raras, e os pacientes e seus familiares necessitam de uma rede de atendimento bem estruturada para que possam obter qualidade de vida. Assim, anota que a iniciativa tem o escopo de favorecer a conscientização da população sobre essas doenças e as dificuldades daí decorrentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca a importância de campanhas de conscientização em temas que guardam relação direta com cuidados com a saúde e o bem-estar da população, como é o caso do tema tratado no projeto em epígrafe. Dessa forma, o parecer é **favorável** à matéria

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, entende que a propositura é oportuna e meritória, trazendo assunto de grande interesse para a sociedade. Consigna, portanto, parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,